



Parágrafo único. Se o requerimento de concessão ou de renovação já tiver sido julgado em primeira instância administrativa, estando pendente de julgamento o recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009, o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade conta-se a partir da publicação da Lei nº 12.868, de 2013.

Art. 25. O protocolo dos documentos relativos à proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade será feito mediante envio de requerimento por meio eletrônico ao serviço "Fale Conosco", disponível no sítio eletrônico <http://cebas.mec.gov.br>, ou ao Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional - NAPI, da SERES, enquanto não desenvolvido módulo próprio no Sistema de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - SISCEBAS.

§ 1º A remessa dos arquivos digitais será confirmada pela emissão de protocolo de atendimento, que fará prova para todos os efeitos administrativos e legais.

§ 2º Os arquivos digitais a serem protocolados deverão estar convertidos no formato pdf e o tamanho máximo do conjunto de documentos não deverá ultrapassar 2 (dois) MB (megabytes).

Art. 26. Caberá à Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGEBAS a concessão de declarações, certidões ou informações relativas às entidades beneficentes, solicitadas pela instituição interessada ou por terceiros.

Art. 27. As entidades certificadas deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa, contendo informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação.

Parágrafo único. A referida placa indicativa deverá ser afixada em todos os estabelecimentos da entidade.

Art. 28. Os demais atos necessários à regulamentação do CEBAS serão disciplinados em atos específicos da SERES.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 15 de julho de 2013.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE

Estabelece os termos e condições para o cumprimento do montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido pelas entidades beneficentes de assistência social da área de educação, que tiveram seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei, a fim de que possam ser certificadas pelo Ministério da Educação.

ANEXO II

PLANO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

INSTITUIÇÃO:		
CNPJ:		
I. QUESTIONÁRIO AVALIATIVO		
		Sim/Não
a)	A instituição necessitará aumentar o número do corpo docente ou de profissionais de apoio para executar o Plano de Cumprimento das Metas?	
b)	Será necessário solicitar ao órgão normativo do sistema de ensino autorização para ofertar novos cursos/turmas?	
c)	Há necessidade de expansão da estrutura física da (s) instituição (ões) de ensino, caso seja necessário ofertar novos cursos/turmas?	
d)	Há necessidade de solicitar empréstimos bancários para cobrir os custos necessários à execução do Plano de Cumprimento das Metas?	
e)	Na região de atuação da (s) instituição (ões) de ensino, há demanda pelos serviços educacionais em quantidade suficiente para saldar o número de bolsas não concedido?	
f)	A instituição pretende utilizar as regras do § 3º do art. 13 da Lei 12.101, de 2009, para saldar o número de bolsas não concedido?	
g)	A instituição está participando de algum parcelamento de débitos tributários perante a PGFN ou a SRFB?	
		Número
h)	Quantas bolsas de estudo integrais serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
i)	Quantas bolsas de estudo parciais serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
j)	Quantas bolsas de estudo integrais serão convertidas em benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação básica em tempo integral, para saldar o número de bolsas não concedido?	
k)	A instituição pretende conceder bolsas de estudo strictu sensu? Se sim, quantas bolsas de estudo de Pós Graduação 100% strictu sensu serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
l)	Caso a resposta à primeira pergunta da questão anterior seja positiva, quantas bolsas de estudo de Pós Graduação 50% strictu sensu serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
m)	Qual era o número de estudantes pagantes, que não usufruíram de bolsas parciais ou de benefícios complementares, no exercício objeto do Termo de Ajuste de Gratuidade?	
n)	Qual é o índice médio de inadimplência da (s) instituição (ões) de ensino nos últimos 3 exercícios?	

2. ÍNDICES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO EXERCÍCIO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE

Índice de Liquidez Imediata	Disponível PC	Exercício 20
Índice de Liquidez Corrente	AC PC	
Índice de Liquidez Geral	AC + ARLP	
Grau de endividamento	PC + Passivo não circulante PC + Passivo não circulante	

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Secretário de Regulação da Educação Superior, doravante denominado COMPROMITENTE e a (nome da entidade) -----, CNPJ nº -----, com sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Ajuste de Gratuidade, consoante permissivo do art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº --, de --- de ----- 20--; consubstanciado na Nota Técnica nº -----, contido no Processo Administrativo nº -----, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do Montante de Gratuidade não cumprida ou o número de bolsas não concedido no (s) Processo (s) de Renovação/Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº -----.

Cláusula Segunda: O número de bolsas não concedido é de -----, o qual corresponde ao número de bolsas de estudo não cumprido no Processo supracitado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009.

Cláusula Terceira: O prazo para cumprimento do presente termo é de 3 (três) anos, a partir do primeiro período letivo posterior à sua aprovação, atendidas as seguintes proporções mínimas de execução:

Subcláusula Primeira: 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade;

Subcláusula Segunda: 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade;

Subcláusula Terceira: 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade.

Cláusula Quarta: O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas da Cláusula anterior, ou de qualquer compromisso firmado neste termo acarretará o cancelamento de todo o período de validade da certificação, conforme estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009.

Cláusula Quinta: Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade, a COMPROMISSÁRIA deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº --, de -- de ----- de 20--, acompanhado das demonstrações contábeis exigidas no inciso III do art. 7º desta mesma Instrução Normativa.

Cláusula Sexta: Para fazer jus à manutenção da certificação, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir o estabelecido no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Ajuste de Gratuidade, concomitantemente às exigências da Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Cláusula Sétima: As entidades COMPROMISSÁRIAS que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido.

Cláusula Oitava: As entidades COMPROMISSÁRIAS que atuam concomitantemente no nível de educação superior e no nível de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Termo de Ajuste de Gratuidade, de forma segregada, para cada nível de educação.

Subcláusula Primeira: Na hipótese descrita na Cláusula Oitava, não serão aceitas as bolsas de estudo, benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, porventura excedentes em determinado nível de ensino, para a eventual complementação da gratuidade prevista no Termo de Ajuste de Gratuidade de outro nível de ensino.

Subcláusula Segunda: Bolsas de Pós-graduação stricto sensu poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20%, desde que se refiram a áreas de formação estratégicas de estudos pós-graduados, definidas com base nos critérios estabelecidos pela SERES.

Cláusula Nona: As entidades COMPROMISSÁRIAS não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), ao Fundo de Financiamento Estudantil da Educação Profissional e Tecnológica (Fies Técnico ou Fies Empresa) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido.

E, por fim, tendo justas e acordadas as cláusulas e condições constantes deste Termo, as partes assinam o presente documento para que possa produzir os efeitos legais.

Brasília - DF, _____ 20__.

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

COMPROMITENTE
Representante Legal da Entidade
COMPROMISSÁRIA

Composição do endividamento	PL PC + Passivo não circulante	
Grau de imobilização	Imobilizado PL	
Solvência Geral	AC + Ativo não circulante PC + Passivo não circulante	
Ponto de Equilíbrio Contábil	(Despesas fixas totais + Custos fixos totais) Margem de contribuição unitária (*)	

(*) Margem de contribuição unitária é o resultado da seguinte expressão: Valor unitário da mensalidade média - (Despesas variáveis unitárias + Custos variáveis unitários)

3. DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS NÃO CONCEDIDO

Conforme cláusula segunda do Termo de Ajuste de Gratuidade, o número de bolsas não concedido com o acréscimo de 20% (vinte por cento) é de _____ bolsas de estudo, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

4. FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO PRETENDIDO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE (*)

	1º semestre ano 20	2º semestre ano 20	1º semestre ano 20	2º semestre ano 20	1º semestre ano 20	2º semestre ano 20
Saldo inicial de disponibilidades						
Entradas						
Receita de mensalidades						
Taxas Secretaria/Biblioteca						
Outros serviços educacionais						
Aluguéis						
Receitas financeiras						
Convênios com o poder público						
Isenção tributária usufruída						
Outras receitas						
(+) Total das entradas						
Despesas e custos						
Pessoal						
Manutenção						
Investimento						
Bolsas de estudos						
Benefícios complementares						
Projetos e atividades para a garantia da educação básica em tempo integral						
Amortização de débitos tributários exercícios anteriores						
Amortização empréstimos bancários obtidos						
Isenção tributária usufruída						
Outras despesas e custos						